



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 17/06/2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 075 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o n.º LC 075

Em, 17/06/2014

Prefeito Municipal

Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e valores das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

DORIVAL AMÂNCIO FRÓES, Prefeito Municipal de Munhoz-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º. É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no artigo desta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga no ato da fiscalização.

Art. 4º. Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades no decorrer do ano, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor do alvará sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º. Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, e atendida as normas de vigilância sanitária do Município, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, o Alvará Sanitário correspondente.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá prazo de validade por um ano.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada para esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º- Os valores da tabela serão atualizados anualmente em 1º de janeiro de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.



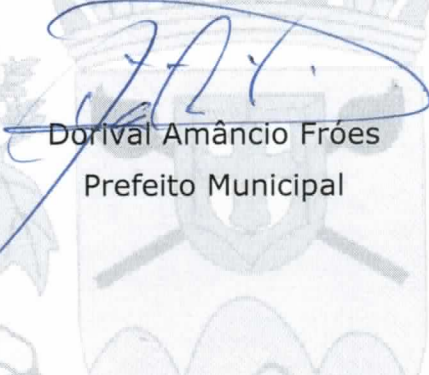
Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo único - Na hipótese de extinção do índice referido no caput deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal que, de igual modo, reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 17 de junho de 2014.



Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO ÚNICO

ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL

Estabelecimentos	Valor R\$
Hospitais e casas de saúde	200,00
Laboratórios de análises clínicas e postos de coleta para análises clínicas	80,00
Consultórios médicos e odontológicos	100,00
Laboratórios de prótese dentária	100,00
Óticas	50,00
Prestadores de serviços de saúde	100,00
Indústria, comércio, distribuidora transportadora e depósito de medicamentos e artigos médicos/hospitalares	150,00
Indústria, comércio, distribuidora, transportadora, depósito e aplicadoras de produtos saneantes domissanitários – inseticidas e raticidas	150,00
Indústria, comércio, distribuidora, transportadora e depósito de cosméticos e perfumes	50,00
Instituto de beleza com responsabilidade médica e gabinetes de tatuagens e piercings	50,00
Consultório veterinário	100,00
Clínicas de fisioterapia e estabelecimentos que praticam acupuntura	100,00
Supermercados	80,00
Indústrias de gêneros alimentícios	200,00
Cozinhas industriais	80,00
Açougues	80,00
Abatedoras de aves	100,00
Peixarias	100,00
Restaurantes	80,00
Comércio de frios e laticínios	80,00



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Pizzarias, pastelarias, lanchonetes, bares, cafés, docerias, bombonieres e sorveterias	80,00
Lojas de produtos agropecuários	80,00
Depósito de gêneros alimentícios	100,00
Padarias, confeitarias e armazéns	100,00
Mercados, mercearias e qualquer outro estabelecimento que fabrique, acondicione ou transporte produtos de higiene e alimentícios.	80,00
Instituto de beleza sem responsabilidade médica	80,00
Barbeiro e cabeleireiro	80,00
Academias de ginástica	50,00
Pensões e dormitórios	80,00
Hotéis, motéis e afins.	100,00
Estabelecimentos de Ensino	100,00
Cemitérios e Crematórios	150,00
Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto	300,00
Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano	300,00
Feirantes e ambulantes que comercializam produtos sujeitos a inspeção sanitária	20,00
Trailers e quiosques	50,00
Veículos de transporte de alimentos.	50,00
Comércio de qualquer natureza em eventos especiais	100,00